



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº. 161/2010

SUMULA: Concede Abono aos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono, com recurso do FUNDEB, até o limite para complementar 60% (sessenta por cento), aos Profissionais do Magistério que estiveram em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, referente ao percentual não aplicado, se for o caso, no decorrer do exercício de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores, bem como o pessoal a ser beneficiado, serão determinados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e pelos órgãos competentes do Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotação pertinente alocado no orçamento do exercício de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 20 de abril de 2010.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito